



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**

**LEI Nº 1070/96**  
de 30 de julho 1996

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS A  
MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS  
CRIADOS EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO XAVIER DA SILVA**, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o art.69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os membros dos conselhos Municipais criados por Lei, quando se ausentarem do Município a serviço, receberão além do transporte, diárias em caráter indenizatório de despesa, de acordo com a seguinte tabela:

I	Diária s/pernoite com dois turnos.....	R\$	14,00
II	Diária s/pernoite com três turnos.....	R\$	20,00
III	Diária c/pernoite no Estado.....	R\$	72,00
IV	Diária c/pernoite fora do Estado.....	R\$	145,00

**Paragrafo único:** Os turnos a que se refere a tabela anterior são: manhã, tarde e noite.

**Art. 2º** - Fica o poder executivo autorizado a antecipar valores para despesas previstas com deslocamentos, podendo, alternativamente efetuar o pagamento dos valores após a realização da despesa.

**Art. 3º** - As indenizações de despesas com pessoas ou menores assistidos pelos conselhos criados em lei, terão que ser apresentadas juntamente com um relatório aprovado pelo Conselho, para ressarcimento.

**Art. 4º** - O reajuste dos valores das diárias será por decreto do executivo de acordo com a variação do IGP-M (FGV).

**Paragrafo Único:** Os valores correspondentes às diárias, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos terão seus valores reajustados para a unidade de real imediatamente superior, passando o novo valor a servir de base para o reajuste previsto no artigo quarto.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1996.**

Registre-se e publique-se  
em 30 de julho de 1996.

**DARCI REALI**  
Sec. Mun. da Administração

**FERNANDO XAVIER DA SILVA**  
Prefeito Municipal